

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.634

BELEM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985

A Campanha Paz e Muito Amor em 86

Teve início na última terça-feira a distribuição de brinquedos para as crianças carentes de Belém na Campanha "Paz e Muito Amor em 86", promovida pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo, administrada pela Primeira Dame do Estado, Elcione Barbalho.

A exemplo dos anos anteriores, a caravana da Asipag abriu a campanha no populoso bairro do Jurunas, sede do Imperial para onde se deslocou especialmente um Trio Elétrico; os bichinhos de Walt Disney e a presença de dezenas de voluntárias da Ação Social Integrada, pessoal da Cruz Vermelha Brasileira e outros integrantes da Ação Social!

Até a tarde de ontem, foram distribuídos no bairro do Jurunas 12 mil presentes. Do Jurunas, a equipe da Ação Social dirigiu-se para o bairro da Cremação, onde procedeu ao mesmo trabalho.

Neste terceiro ano de programa, Elcione Barbalho não pode estar presente na abertura dos trabalhos, em virtude de encontrar-se em companhia do Governador Jader Barbalho, em Manaus, no II Encontro da Amazônia, de onde somente retornou à noite de ontem. Por este motivo, Magnólia Zahluth, chefe de Gabinete da Ação Social, esteve representando a Primeira Dame do Estado, transmitindo ao povo a satisfação de Elcione Barbalho em poder fazer novamente a alegria de milhares de crianças do seu Estado, no terceiro ano consecutivo em que se encontra à frente da Ação Social Integrada.

A CAMPANHA

A campanha "Paz e Muito Amor em 86" irá prosseguir até o próximo dia 18, em todos os bairros de Belém, com a distribuição de 80 mil presentes. Ao mesmo tempo, 34 municípios do Interior do Estado também receberão a presença de Elcione Barbalho e sua caravana da alegria, onde serão entregues mais 40 mil brinquedos.

LOCALIDADES

Dentre as localidades do Interior, a caravana da Ação Social percorrerá a colônia dos pescadores Z-27, da Vila do Espírito Santo do Tauá, com distribuição de presentes nas áreas de Burralho, Coical do Tauá, Tracuateua da Ponta, Mauricéia e outras.

Jader defende em Manaus o desenvolvimento da região

O governador Jader Barbalho participou do II Encontro da Amazônia, realizado em Manaus, onde voltou a defender o desenvolvimento da região. No final, clamou a sociedade amazonica a se unir numa frente para encontrar as soluções para os problemas regionais.

Em seu discurso, em presença do ministro do Interior, Costa Couto, e de governadores da região, o chefe do Executivo paraense lembrou a recente declaração do presidente José Sarney, quando esteve em Barcarena, que reconheceu que o "país que tem uma região como a Amazônia, não deve temer o futuro". Tal assertiva, para Jader, deve ser interpretada com elevado espírito crítico, sob pena de recarregarmos nas falsas noções contidas nas políticas de desenvolvimento da Amazônia que, historicamente, mais malefícios que vantagens nos tem legado.

SUDAM E BASA

Ao pedir socorro oficial para tirar o Basa e a Sudam da situação pré-fatalmentar em que se encontram, o governador Jader Barbalho afirmou que se não for alterada a legislação de incentivo fiscal, onde 80 por cento do Finam é do artigo 18 e apenas 20 por cento é do artigo 17, nunca vai se conseguir eliminar os desníveis regionais. E enfatizou que em razão dos critérios que estão em vigência



O Governador, no I Encontro da Amazônia, realizado em Belém

hoje para a aplicação dos recursos dos incentivos, que estes não pertencem ao empresariado e sim ao povo. E dinheiro do imposto de renda.

E mais: "Reconhecemos que participamos com muito pouco para a renda interna deste país. Se não se alterar o quadro que ai está, nós continuaremos da mesma forma nas próximas décadas. A

Sudam e o Basa precisam com urgência do socorro do governo da União, e se isso não ocorrer, a curto prazo, com medidas concretas, o superintendente da Sudam e o presidente do Basa, em que pese todo o esforço, em que pese toda a capacidade profissional dos mesmos, frustrarão, a curto prazo, não só os dirigentes dos Estados que integram a Amazônia; frustrarão toda a sociedade amazonica".

ESTUDANTES SÃO ISENTOS DE TAXA

de atividades visando atender aos alunos. Com efeito, a partir de 1986, a taxa escolar passará a ser cobrada apenas dos alunos com mais de 14 anos, ficando os alunos abaixo desta idade, isentos de tal pagamento.

Assinada pelo titular da Seduc, a portaria considera, sobretudo, a situação dos alunos dos cursos supletivos, que são de maior idade e, geralmente, não têm condições de pagar a taxa. Para Ariberto Venturini, a obrigatoriedade do Poder Público na manutenção do ensino público é até 14 anos, e o fato de que o ingresso do aluno no 1º Grau pode ocorrer após os 14 anos.

Por outro lado, o secretário de Estado de Educação confirmou, ontem, que os

exames supletivos de 1º e 2º graus terão início neste sábado, em Belém. Os locais das provas são os seguintes: Colégios Vilhena Alves - 1º grau - e o Décodo de Mendonça e Augusto Meira, para o 2º grau. As provas começam, no sábado, às 20 horas (HBV), sendo a primeira de Língua Portuguesa e a segunda de Língua Estrangeira.

As provas prosseguem no domingo, dia 15, às 09:30 horas, com a realização da prova de Ciências, e, às 14:40, de Educação Moral e Cívica. Dia 21, serão feitas as provas de Matemática, às 20 horas, e OSPB, às 21:40 horas, e, no dia 22, às de História, às 09:30 horas e Geografia, às 11:40 horas. A Seduc lembra aos candidatos que deverão estar nos locais das provas meia hora antes. Estão inscritos 720 candidatos no 1º grau e 2.430 no segundo.

Serviços

0170

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARA:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353
PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:
Geral - 194
SUNAB:
Geral - 198
BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:
Geral - 223-3011
PARATUR:
Geral - 224-9890
ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Tabajara - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVICO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diego, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVICO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNais
DIARIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalo

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catete

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:

228-1000

Rádio Guajará AM/FM:

223-0311

Rádio Liberal AM/FM:

222-6000

Rádio Marajoara:

223-1922

Rádio Rauland FM:

223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)

223-0311

TV Liberal - Canal 7

(Programação Globo)

222-9000

TVS - Canal 5

(Programação SBT)

225-2277

HOTEIS

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Sacres

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Varja

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 3

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.634

BELEM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0171

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HERMÍNIOS CALVINHO FILHO

Casa Civil

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RAY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar

Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIÁ SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4080

Do Governo do Estado

RÉSENHAS E PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS – AVISO

Da COSANPA

EXTRATO DE CONVÉNIO

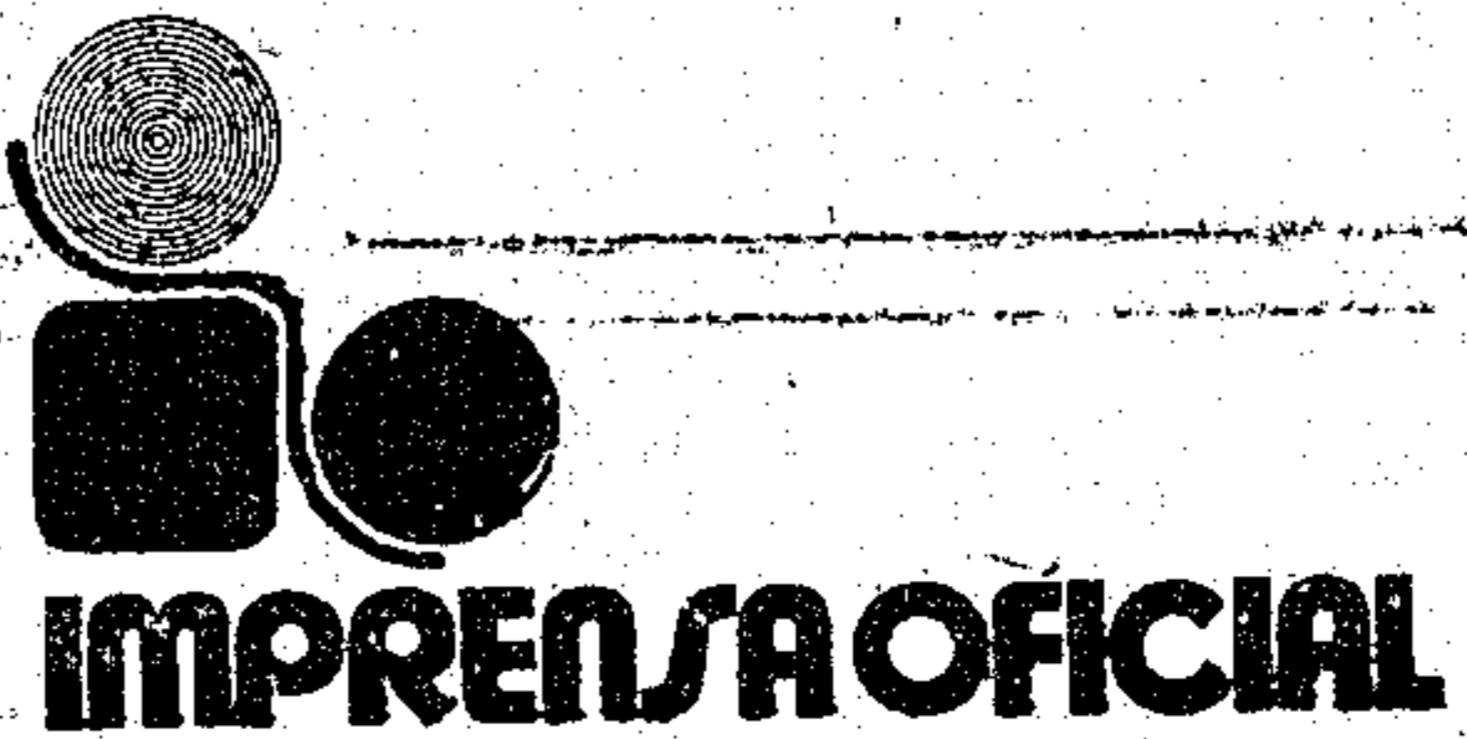
Da SEVOP

CONCURSO PÚBLICO - C-39 - EDITAL

DE CONVOCAÇÃO Nº 06/85

Da SEAD

1 CADerno
16 Páginas



4- Quinta-feira, 12

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS

Port. nº 440, de 18.11.85, Conceder a Dirce Paixão da Cunha, Assistente Técnico-Ref. XXVI, 09(nove) dias de Licença// Saúde, em prorrogação, no período de 04 a 12.11.85.

Port. nº 441, de 18.11.85, Conceder a Maria Raymunda Silva de Oliveira, Técnico de Administração-Classe "A", 10(dez) dias de Licença Saúde, no período de 30.10 a 08.11.85.

Port. nº 442, de 18.11.85, Conceder a Raquel Melo Calandriani Azévedo, Agente Administrativo-Classe "A", 05(cinco) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, no período de 04 a 08.11.85.

Port. nº 443, de 22.11.85, Mandar responder pelo período// vespertino da Coordenadoria de Transportes Oficiais/CTO, Raimundo Waltemir Couto Vaz, Agente Administrativo-Classe "C", durante as Férias do Titular, de 02 a 24.01.86.

Port. nº 444, de 22.11.85, Mandar responder pelo Secretário da Coordenadoria da CTO, Celso Souza Pereira, Agente Administrativo-Classe "A", durante as Férias do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 445, de 22.11.85, Mandar responder pela Função// Gratificada-FG-1, de Coordenador, Antônio Moraes Filho, Agente Administrativo-Classe "C", durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 446, de 22.11.85, Mandar responder pela Sub-Coordenadoria de Transportes Oficiais/CTO, Maria do Socorro Gomes Pereira, Técnico de Administração-Classe "A", durante as Férias do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 447, de 22.11.85, Mandar responder pela Função// Gratificada-FG-3, de Coordenador, Edna Maria Costa e Silva, Assistente Técnico-Ref. XXVII, durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 448, de 22.11.85, Mandar responder pela Função// Gratificada-FG-2, de Coordenador, Odilvan Saldanha Assunção, Agente de Artes Práticas-Classe "A", durante o impedimento do Titular, no período de 02 a 24.01.86.

Port. nº 449, de 22.11.85, Conceder a Silvia Helena de Almeida Montinho, Agente Administrativo-Classe "C", 15(quinze) dias de Licença Saúde, no período de 07 a 21.11.85.

Port. nº 452, de 26.11.85, Dispensar Lucrécia Mamede Filzola Tancredi de Campos, Técnico de Assuntos Educacionais// Classe "B", da Função Gratificada-FG-4, de Coordenador, a partir de 16.11.85.

Port. nº 455, de 29.11.85, Conceder 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 1985, aos servidores abaixo discriminados:

Algecira Rodrigues Nobre	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Antonio Canuto dos Santos	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Antonio Oliveira de Vasconcelos	NRA	02.12.85	a	31.12.85
Annis Elias Chein Casseb	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Benedita Lucia Braga Cardoso	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Edilson Ferreira Barbosa	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Edilaercio Fernandes Nunes	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Eliwana Maia Batista	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Geovanildes Assunção Diniz	CTO	02.12.85	a	31.12.85
José Maria Lucas Feitosa	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Joaquim Maria Silva Novaes	DEPAD	30.12.85	a	28.01.86
Lucival Moraes Teixeira	CTO	26.12.85	a	24.01.86
Liane Maria Guilherme Burlamaqui	DRH	02.12.85	a	31.12.86
Maria das Gracas Figarella	NRA	30.12.85	a	28.01.86
Maria Bernadete Dela Flora Cruz	CTE	16.12.85	a	14.01.86
Maria Oneide da Silva Bentes	DRH	26.12.85	a	24.01.86
Maria de Fátima Andrade Lobato	DRH	23.12.85	a	21.01.86
Maria Luiza Soáres e Gama	DRH	01.12.85	a	30.12.85
M. Terezinha da Silva Carvalho	CTE	30.12.85	a	28.01.86
Maria do Carmo Vas Conceição	DRH	17.12.85	a	15.01.86
Maria das Gracas Vieira Corrêa	DRM	31.12.85	a	29.01.86
Marly Lia Machado Carneiro	DRH	30.12.85	a	28.01.86
Odilene Fernandes da Conceição	DRH	02.12.85	a	31.12.85
Paulo Roberto Neponcenho de Lima	DRM	09.12.85	a	07.01.86
Rosa Maria Mendes Brito	DRH	17.12.85	a	15.01.86
Rosecié Carvalho da Ressurreição	DRH	13.12.85	a	11.01.86
Rui Guilherme Pereira da Costa	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Silvestre de Souza Amorim	CTO	02.12.85	a	31.12.85
Seima Zulmira de Oliveira Rodilha	DEPAD	02.12.85	a	31.12.85
Valdenice Araújo de Oliveira	DEPAD	30.12.85	a	28.01.86

Port. nº 456, de 29.11.85, Conceder 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos servidores abaixo discriminados:

Antonio Pinheiro Sotero	DRH	02.12	a	31.12.85
Benedito Ramires Brasil	DRH	02.12	a	31.12.85
Maria de Fátima dos Reis Corrêa	DEPAD	02.12	a	31.12.85

(G, Reg. nº 11.744)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. nº 1.361/81-DE INVENTÁRIO das bens deixados por falecimento de Eymard Andrade dos Santos. INVENTARIANTE: Maria de Nazaré Gamaque dos Santos. ADVOGADOS: Drs. Manoel Tocantins Lobato e Adilson G. Verçosa. DESPACHO: R. Hoje. Este Juiz, em o despacho de fls. 49, deferiu, apenas, a expedição do competente alvará de autorização para a venda do imóvel descrito no laudo de avaliação de fls. 19. Nada foi deferido, com relação a recebimento do preço de venda pelo senhor Escrivão, do feito, o que indefiro, uma vez que compete à inventariante não só receber o dinheiro relativo à alienação do imóvel, como também, pagar as despesas processuais e os impostos.

compatível. Também indefiro, por inéptos, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, uma vez que isso é questão que deve ser resolvida entre o constituinte e o constituído, não competindo, de forma alguma, ao Juiz do inventário, devendo a inventariante lembrar que a lei impõe, ao Juiz do processo, a fixação da verba honorária apenas em casos de sucumbência, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Belém, 04 de dezembro de 1985 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.275/85- DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Mariolando Guimarães Fonseca e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.274/85- DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Jonas Primo Batalho e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.273/85- DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: os Araújo Costa e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.272/85- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Enival Amaral e s/mulher. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 3.271/85- DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropical Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADO: Ademir Soares da Silva. ADVOGADO: Dr. João José Maroja. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Belém, 05 de dezembro de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, 7 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.

Devedora: Maria do Carmo Cansanção da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (05.12.85) Advogado: Dr. João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo. Réu: Edilson Oliveira Neto. Despacho: "Cite-se." (05.12.85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: José Reinaldo Soares Leite. Ré: Ester Amorim Rodrigues Filha. Despacho: "Designe, para o dia 17 de março de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Seja a ré citada da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas." (05.12.85) Advogada: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Lia da Conceição Costa Marinho. Ré: José Lício dos Santos Barbalho. Despacho: "Cite-se." (05.12.85) Advogado: Dr. Thales Eduar Rodrigues Pereira.

2a. Vara Cível - Menores Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Ribeiro Barbosa. Inventariante: Ermesina Rodrigues Barbosa. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (05.12.85) Advogado: Dr. Euclio Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível e Comércio. FALENCIA. Credora: Irônios Krolikowski S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Providencie a devedora, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, que lhe defiro por equidade, para a formalização do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, elidindo, assim, a falência." (05.12.85) Advogadas: Dras. Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Adélia Mercês Oliveira.

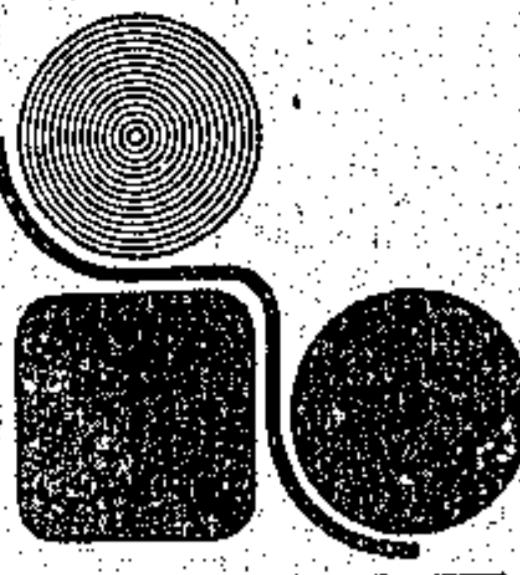
2a. Vara Cível e Comércio. FALENCIA. Credora: Irônios Krolikowski S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Providencie a devedora, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, que lhe defiro por equidade, para a formalização do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, elidindo, assim, a falência." (05.12.85) Advogadas: Dras. Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Finasa Crédito, Financiamento e Investimento S/A. // Réu: Isaias Campos Mendonça. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 16, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito." (05.12.85) Advogado: Dr. Paulo Lameiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Pedro de Oliveira Amorim. Inventariante: Eufrosina Lopes Bitencourt Amorim. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações, devendo ela, também, providenciar no recolhimento do imposto de transmissão a título de morte, uma vez que o representante na Fazenda Pública Estadual, às fls. 17 verso, manifestou-se, fixando, para efeitos fiscais, o valor do único bem imóvel deixado pelo inventariado." (05.12.85) Advogada: Dra. Solange K. Frazão do Couto Dantas.

Dezembro - 1985 - 5

Quinta-feira, 12



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
EDERAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

DIÁRIO OFICIAL

2a Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Ofendido: Antônio Diogo Gouceiro. Devolvedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Já feito o depósito, em Juízo, da importância correspondente ao valor do débito principal da executa, mando que estes autos sejam remetidos ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá considerar o valor do débito principal e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária." (05.12.85) Advogados: Drs. Oswaldo B. de A. Trindade, Glace Aragão Albuquerque

Belém, 05 de dezembro de 1985
O Escrivão,

Rhossard
ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1985-5^a FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA-3^a ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3^a VARA
PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de Novembro p.p., na ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAP-Escrivário / 030 em Pagamento movida contra ECAP-Escrivário / 030 Central de Arrecadação e Distribuição e Outra

4^a VARA
PETIÇÃO DE: Vania Maria Silva Soares, por seu advogado dr. José R. Scarpa Montenegro, expondo e requerendo seja feito o julgamento antecipado da ação que move contra Murilo Caesar Soares (Separação Judicial).

PETIÇÃO DE: Manoel Luiz Barroso, por seu advogado dr. Wilson A. Souza, requerendo o despejo compulsório na ação de despejo que move contra Ana Neves Reis.

PETIÇÃO DE: Manoel Piedade, por seu advogado dra Leonor R. F. Araújo, expondo e requerendo seja devolvido da Contadora os autos da ação Renovatória que lhe move Dario Cardoso da Silva.

PETIÇÃO DE: Francisco Noronha Filho, por seu advogado dr. Roberto N. S. Moreira, rebatendo a contestação apresentada na ação de Busca e Apreensão que move contra Joaquim Felipe Dutra.

PETIÇÃO DE: Gellar S/A-Industrias Alimentícias, por seu advogado dr. Paulo Erico M. Gueiros, apresentando Embargos de Devedor na ação de Execução que lhe move Banco da Amazonia S/A.

PETIÇÃO DE: Gellar S/A - Industrias Alimentícias, por seu advogado dr. Paulo Erico M. Gueiros, apresentando Impugnação ao valor causa na ação de Execução que lhe move Banco da Amazonia S/A.

Proc. n° 31/84 DESPEJO
Aut.: Carlos Horácio Freire e Outro
Adv.: Paulo Ernesto de Souza
Reu.: Wilson Pantoja (Representações Pantoja)
Adv.: Antônio Villar Pantoja
Desp.: Ao cálculo, para apuração das custas e honorários.

Proc. n° 19/84 ORDINÁRIA
Aut.: Paulo Adilson Teixeira Soares
Adv.: Walter Santos
Reu.: Benedito da Silva Chagas
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Sent.: Vistos etc. Homologo o cálculo de fls. 53, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se Mandado Ciatório Executivo. P.R.I.

Proc. n° 529/84 EXECUÇÃO
Ex.: Econômico S/A-Cred., Financ., e Investimento
Adv.: Ana Maria F. B. do Carmo
Ex.: Honório Santos de Carvalho
Sent.: Vistos etc... Homologo a desistência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais. Declaro o prazo legal, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc. n° 384/85 EXECUÇÃO
Ex.: Eldorado Madeiras Ltda.
Adv.: Maria Rosineide Bentes
Ex.: Sillas Ribeiro de Assis Júnior
Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência para devolver à Cartório o item 269, ítem III do Código de Processo Civil, com o julgamento do mérito. E para constar lavrei este termo que vai devidamente assinado.

7^a VARA
PETIÇÃO DE: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., por seu advogado Dr. Aluísio Chaves, requerendo desistência dos Agravos de Instrumento interposto nos embargos à execução que lhe move Indústria de Artifícios de Borracha Ltda.

EXPEDIENTE RELATIVO AOS JUIZES
Proc. ns. 19/84; 31/84; 529/84; 378/85; 384/85;
422/85; 454/85; 480/85; 500/85 e 505/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc. n° 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e a/mulher

Proc. n° 52/84-A - Execução
Raimundo Tupinambá da Costa
Empar-Golmar de Souza Melkite

Proc. n° 384/85 - Execução
Kuhn, Schuch & Cia Ltda.
Boi Preto Produtos Veterinários Ltda.

REMETIDOS
Proc. n° 468/85 - Arrolamento
Sophia Maria da Conceição Vasconcelos
Agnaldo Vasconcelos

Proc. n° 536/85 - Separação Consensual
Antônio Duarte Brandão Filho
Rosângela Guionar Brazão e Silva Brandão
Proc. n° 432/85 - Separação Consensual
Cláudio Papino Henriques

Sheila de Nazaré Neiva Henriques
Proc. n° 182/84 - Execução
Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda.
J. Cruz Barros

Proc. n° 466/85 - Despejo
José de Castro Baptista
Luciene Batista de Freitas

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. n° 475/85 - Divórcio
Doracy Ramos dos Reis Santos
Justino Pereira dos Santos
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc. n° 553/85 - Execução
Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
Saraiva Estivas e Cereais Ltda.
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc. n° 373/85 - Carta Precatória
Curiunda de Fortaleza - Ce, para intimar Francisco Luciano Lemos, a rea. de Eliane Dantas Lemos.
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc. n° 565/85 - Execução
José Marcelino Pereira da Silva
Luís França da Silva
OBS: Entregue ao Of: Cícero

Proc. n° 57/85 - Execução
Ademar Ross de Lima
Paulo Sérgio Azevedo Garcia
OBS: Entregue ao Of: Ferrreira

Proc. n° 350/85 - Execução
Reinaldo Pinto
Paulo Sérgio Azevedo Garcia
OBS: Entregue ao Of: Ferrreira

Proc. n° 413/85 - Execução
Antonia Eclima Barbosa Alves
Maria das Reis Moura da Silva

2^a VARA
Proc. n° 696/81 - Consignação em Pagamento
Mercinda Miranda Teixeira
Maria José Gomes Batista Lins e outros
OBS: Entregue ao Of: Cícero

RECOLHIDO
Proc. n° 341/85 - Execução
Credireal Financeira S/A-Cred. Fin. e Invest.
José Mauro Cardoso da Veiga

Proc. n° 490/85 - Execução
Credireal Financeira S/A-Cred. Fin. e Invest.
Ferdinando da Trindade Amador

PETIÇÃO INICIAL
Proc. n° 573/85 - Separação Consensual
Aldo José Grego da Cunha
Margareth Menezes Siqueira Cunha
Adv.: Jorge Farraz Neto
DESP.: ... Lavre-se... Valor: Cr\$- 500.000
Proc. n° 574/85 - Separação Consensual
Enio Araújo Fontoura

Adv.: Altamar da Silva Paes
Leila Rodrigues Fontoura
DESP.: ... Lavre-se... Valor: Cr\$- 500.000

A U D I E N C I A
Proc. n° 386/85 - Alimentos - 09 hs.
Valter Silva Santos Júnior e outros
Valter Silva Santos
OBS: Homologou o presente acordo feito entre os autores, para que produza seus efeitos legais e declarou extinta o processo.

Proc. n° 529/84 - Execução
Econômico S/A-Cred. Fin. e Investimento
Honório Santos de Carvalho
OBS: Homologou a desistência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais.

Proc. n° 19/84 - Ordinária
Paulo Adilson Teixeira Soares
Benedito da Silva Chagas
OBS: Homologou o cálculo de fls. 53, expeça-se Mandado Ciatório Executivo.

JORNAL IMPRES - 5º CRITIC DO CIVIL E CC. 1985
RECEBIDOS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1985

5^a VARA - Procedente n. 19/84 - Execução - Creditor:
ACREANCO-ALIMENTOS ARCEBO S/A, adv. XXX
Francisco Brasil Lentinho - Devedor: CREDIREAL FINANCIARIA
CORTE DE JUSTICA E EXECUCAO - DEVIDO: LEITE (adv.) -
Dav. - Relatório: "N. Citerm-SC."

5^a VARA - Procedente 19/84-19/85 - Execução - Creditor:
ACREANCO-ALIMENTOS ARCEBO S/A, adv. XXX
Francisco Brasil Lentinho - Devedor: CREDIREAL FINANCIARIA
CORTE DE JUSTICA E EXECUCAO - DEVIDO: LEITE (adv.) -
Dav. - Relatório: "N. Citerm-SC."

0173

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA

Dezembro - 1985 - 7

Quinta-feira, 12

Proc. nº 6835 - INVENTARIO
 Inventariante: MARIA BARBOSA ALEIXO
 Advogado: DR. A. ANA AURORA HURLEY MARTINS
 Inventariado: JOSE RODRIGUES ALEIXO
 Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 10. CUM-
 ERA-SE O DESPACHO ANTERIOR. DEF. 09

Proc. nº 8775 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA EM SEP.
 JUDICIAL

Requerente: LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO M. SÁ
 Requerido: SANDRA MACHADO PEREIRA

Advogado: DR. HAMILTON R. GUILHERMO
 Despacho: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTEN-
 CA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVI-
 CAOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUSTANCIADO

DOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUSTANCIADO
 AS FLS. 20. CUSTAS EM LEI. P.I.R.

Proc. nº 8554 - ANULACAO DE TITULOS

Requerente: JOÃO RODRIGUES GUARRIDO
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. P. CARNEIRO
 Requerido: FININVEST - CRÉDITO, FINANCIAMEN-

TO E INVESTIMENTO S/A

Advogada: DR. IOLENE BARROS
 Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE

FLS. 23.

Proc. nº 8614 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 EM DIVÓRCIO

Divorciando: JOSE LUIS FERREIRA BRAGA
 Advogado: DR. JOSE RIBAMAR LEITE AZEVEDO

Divorcianda: ORLANDINA BELEZA BRAGA
 Advogado: DR. JOSÉ LIVIO BARBALHO

Despacho: TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS.
 LAVRE-SE O TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Proc. nº 8227 - INVENTARIO

Inventariante: RAIMUNDO PONCIANO
 Advogado: DR. CARLOS MAGNATO GARCIA

Inventariado: DARYC BITENCOURT FERREIRA PONCIA
 NO

Despacho: DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 8637 - EXECUÇÃO

Esequente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A - CRED., FINANC. E INVEST.

Advogado: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
 Executado: SOCIEDADE CIVIL INST. PINTO MAR-

QUES

Despacho: TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO
 FOI EMBARGADA, JULGO SUBSISTENTE

A PENHORA, A AVAILAÇÃO.

Proc. nº 8847 - ALIMENTOS

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES DE AZEVEDO

Advogado: DR. PEDRO NERY FERREIRA
 Requerido: ELOI DE CASTRO TOME

Despacho: EMENDE O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8628 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: DR. CARLOS M. GARCIA

Requerido: DEUZARINA SOARES DE BRITO

Advogada: DRA. MARIA LUCIOLA F. DE SOUZA

Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.

Proc. nº 6836 - ORDINÁRIA

Requerente: DALILA NORONHA MACRI

Advogado: DR. VINICIUS HESKETH

Requerido: MARIA DE LOURDES E OUTROS

Advogado: DR. a. MARIA DE NAZARÉ SOARES BEZERRA e RAIMUNDO BENEDITO S. CONDE (e DR. NATANAEL F. LEITÃO)

Despacho: EM PROVAS.

Proc. nº 8534 - DIVÓRCIO

Divorciando: ROSALVO JUIZ DA SILVA e ELITE

MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DR. JORGE XERFAN NETO

Despacho: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS, DC DIA 10 DE FEVEREIRO

DO ANO DE 1986.

Proc. nº 8841 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: DR. a. MARIA NILZA B. DOS REMÉDIOS

Requerido: ALBERTO DE OLIVEIRA BENTES

Despacho: COMPLETE O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8763 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SÃO PEDRO IND. E COM. LTDA

Advogado: DR. LISIO S. CAPELA

Requerido: W. J. COMÉRCIO E EXP. LTDA

Despacho: EM PROVAS.

Proc. nº 8782 - DESPEJO

Requerente: FELIPE RAIMUNDO RIBEIRO

Advogado: BR. a. ELIANA V. AZEVEDO MONTEIRO

Requerido: BRIGIDA LIMA DA SILVA

Despacho: ESCOLAREÇA O PEDIDO NO PRAZO DE 24 HORAS.

Proc. nº 7489 - EXECUÇÃO

Esequente: PRIENGE COMÉRCIO DE AR CONDICIO-

NADO E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado: DR. GLOVIS MALCHEI FILHO

Executado: LE COUBRI LIMITADA

Advogado: DR. ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO

Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTA DOM JUIZO

DR. CLIMINIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES - JUIZA

DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. nº 8810 - CARTA DE SENTENÇA

Requerente: ALIZIRA SANTOS RIBEIRO

Advogado: DR. FERNANDO GONÇALVES

Requerido: ELVIRA NEDEK TUMA

Advogada: DR. NESSIMA SIMÃO TUMA

Despacho: DESENTRALHEM-SE OS AUTOS DE IMBAR-

GOS, AUTUANDO-OS EM APARTADOS E APENSOS, CONCLUSOS.

RESENHA DO DIA 05/12/1985

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: ANA DA LATA LOBATU

JUÍZ DA 2ª VARA

Processo nº 493/75

AÇÃO DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Edésio Araujo Melo

ADV/ Pedro Bentes Pinheiro

INVENTARIADA: Margarida do Miranda Melo ex-áda

Desp.: Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias,

pedido de quinhão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informação sobre débitos do sócio ou dos inventariados.

JUÍZ DA 3ª VARA

Processo nº 4925

AÇÃO RENOVATÓRIA

REQUERIDO: Katia Redes Ltda

ADV/ Wilson Dahas Jorge

REQUERENTE: Bernardo Nicolay Koury e Nicolau Koury

ADV/ Ademar Kato

Desp.: Do exposto, indefiro as preliminares por falta de amparo legal. Dou por saneado o processo. Defiro a prova pericial, nomeio perito o Dr. Rubem Curia dos Santos, engº civil com escritório nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 27 de 12, às 10.30 hrs. na sala deste Juizo para a assinatura do termo e instalação dos trabalhos. Formulem-se quesitos no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se.

JUÍZ DA 6ª VARA

Processo nº 5411

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERIDO: Valter de Oliveira e Silva

ADV/ Jonil Wanderley Hollanda

REQUERIDO: Lindomar Passarinho e Silva

ADV/ Odilon Novo

Desp.: Fale o autor

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 05.12.85

AGUARDANDO CONSIGNAÇÃO EM PA-

REQUERENTE: Rainaldo Dionísio

GAEMENTO

de Oliveira

ADV/ Jacob José da Silva

REQUERIDO: Wachliffe de Souza Borges

Desp.: Cite-se o suplicado para vir receber no dia 27 do corrente, às 11.00 hrs. em Cartório, o valor consignado, sob pena de depósito. Comparcendo para receber deduzam-se as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitre em (10%) sobre o valor do débito.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 5227

AÇÃO DE COBRANÇA PENSÃO

REQUERIDO: Dirceinha S. P. Mesquita ALIMENTICIA

ADV/ Dilexando de Assis Araújo

REQUERENTE: Waldir Paiva Mesquita

ADV/ Solange Dantas

Desp.: Fale a Autora sobre a contestação.

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 3500

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEP/

REQUERENTE: Agenor Delfino dos Santos EN DIVÓRCIO

ADV/ Alberto de Lima Freitas

REQUERIDO: Mariene Paes dos Santos

Desp.: Fale o Rep. do Ministério Público

JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 5335

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: Miguel Nunes Moura ALIMENTICIA

ADV/ José Bonifácio P. de Sena

REQUERIDO: Tereza Cristina da Costa Moura

ADV/ Odilson Novo

Desp.: Fale o autor

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 Resenha do dia 05.12.85
 PRIMEIRA VARA

RENOVATORIA

Requerente: Bastos & Santos (adv Francisco Salgado)

Requerido: Nazaré Fragoso Pires (adv Thales Eduardo Pereira)

Despacho: "A contadora do Juizo para o cálculo / da liquidação, ouvindo-se após os interessados. Belém, 04.12.85 a) LUCIA SEGUN DIAS CRUZ".

-X-X-X-X-X-

TERCEIRA VARA

INDENIZAÇÃO

Requerente: Companhia de Docas do Pará (adv Jesus Joaquim da Silva Vilaça)

Requerido: Frota Nacional de Petroleiros (adv Antonio Germano Bastos do Nascimento)

Despacho: "Junte aos presentes os autos da Vista

ragão definitiva, no que agiu com absoluto acerto, não lhe cabendo qualquer censura.

Nestas condições, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 10.217

Processo n° 426/85

Classe VI

Autos: Recurso Eleitoral

Assunto: Validade da votação colhida na 164ª seção de Marabá

Recorrente: P.D.S - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado

Recorrida: 20ª Junta Eleitoral

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Injustifica-se a decretação de nulidade da votação atribuída a um candidato que, no pleito, concorreu regularmente, pelo simples fato de que, contra ele, tramita um processo, objetivando a cassação do seu registro, em grau de recurso, pelo indeferimento, em 1º grau, da pretensão do postulante. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

O Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através do Advogado Sérgio Alberto Frazão do Couto, recorre da decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu pela apuração definitiva dos votos contidos na urna da 164ª seção da 23ª Zona Eleitoral - Marabá.

Alega o recorrente, em resumo:

- que os votos que, na urna em apreço, foram dados aos candidatos do PMDB padecem de inconvenientes nulidades, eis que obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;
- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral, sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação;
- que a impugnação feita, perante a Junta Eleitoral, não foi aceita.

As fls. 7 dos autos, consta uma certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que se refere ao pedido de cassação do registro do Senhor HAMILTON BEZERRA, candidato à Prefeitura Municipal de Marabá pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, formulado pelo Partido recorrente, estando o processo em grau de recurso, interposto a este Egrégio Tribunal, pelo mesmo Partido que não se conformou com o despacho prolatado pelo MM.Juiz Eleitoral.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar o seu parecer oralmente.

VOTO

Agüi com acerto a Junta Eleitoral quando, não aceitando as impugnações feitas pelo Partido recorrente, resolveu proceder à apuração definitiva dos votos.

A situação, denunciada pelo Partido recorrente no que diz respeito a eleitores que votaram em separado e não assinaram a folha modelo 2, havendo coincidência do número desses votos em separado com os anotados na ata respectiva, não decorreu de fraude comprovada, envolvendo, isso sim, algumas irregularidades perfeitamente desculpáveis e que jamais poderiam dar causa à nulidade da votação.

Por outro lado, se está tramitando um processo, no qual o Partido recorrente postula a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor HAMILTON BEZERRA, já em grau de recurso, para este Tribunal, em decorrência de indeferimento da pretensão, na instância inferior, isso não justifica a nulidade da votação atribuída a esse candidato, uma vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

Pelo exposto, adotando o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação colhida na 164ª seção da 20ª Junta - Marabá, abstendo-se de votar o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 10.218

Processo n° 428/85

Classe : VI

Autos de: RECURSO ELEITORAL

Assunto : Validade da votação colhida na 129ª seção de Marabá.

Recorrente: P.D.S.-Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado.

Recorrida: 20ª Junta Eleitoral - Marabá.

Relator : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada, coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas no interior da urna. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto, pelo Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através do seu Procurador, Bacharel Sérgio Alberto Frazão do Couto, contra a decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu proceder à apuração definitiva da votação contida na urna da 129ª seção eleitoral da 23ª Zona Marabá.

real que resolveu proceder à apuração definitiva dos votos contidos na urna da 129ª seção eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

Expõe, em suas manifestações de fls. 3 e 4, o Partido recorrente as suas razões, alegando:

- que, como ocorreu em quase todas as urnas apuradas na localidade, veio a urna em apreço com grandes números divergentes, evidenciando incontestável fraude na votação, contrariando esse fato o disposto no artigo 166, § 1º do Código Eleitoral;
- que os votos contidos na urna em apreço e dados aos candidatos do PMDB padecem de inconvenientes nulidades, eis que obtidos com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;
- que já se encontra tramitando um processo em que são denunciados esses fatos à Justiça Eleitoral.

As fls. 8 destes autos, encontra-se uma Certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que dá notícia de um processo em que o Partido recorrente pede a cassação do registro do candidato HAMILTON BEZERRA à Prefeitura Municipal de Marabá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, sob alegação de infração aos dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa, ainda, essa Certidão que o postulante, inconformado com o despacho prolatado, às fls. 85, pelo MM Juiz Eleitoral, interposta recurso para este Egrégio Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Apesar da falta de clareza na redação das razões do Partido recorrente, às fls. 3, entende-se pela menção que fez ao disposto no artigo 166, § 1º, do Código Eleitoral, que, na urna nº 129 da 23ª Zona Eleitoral, foi verificada a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas.

Ora, é princípio consagrado pelo Código Eleitoral, nesses mesmos artigos e parágrafos, invoca dos pelo recorrente, que tal incoincidência não constituiria motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

No caso em apreciação, ocorreu a incoincidência mas não houve comprovação de fraude, daí o acerto da Junta em proceder à apuração regular dos votos contidos na urna.

No que diz respeito a outra alegação do Partido recorrente, injustifica-se o seu apelo.

Realmente, se está tramitando em processo, no qual a Agremiação Política que recorre postula a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Marabá, Senhor HAMILTON BEZERRA, já em grau de recurso, para este Tribunal, em decorrência de indeferimento da pretensão, na instância inferior, isso não justifica a nulidade da votação atribuída a esse candidato, uma vez que, em Direito Eleitoral, os recursos não têm efeito suspensivo.

Por tais motivos, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação colhida na 129ª seção da 20ª Junta - Marabá, observando-se de votar o Juiz Elzaman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 10.220

Processo n° 429/85

Classe : VI

AUTOS DE: Recurso Eleitoral

ASSUNTO : Apuração da votação contida na urna da 92ª seção de Marabá

RECORRENTE : P.D.S. - Diretório Municipal de Marabá, por seu advogado

RECORRIDA : 20ª Junta Eleitoral

RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: No caso de omissão de folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito no Seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e com sua assinatura na folha de votação modo 2º. Recurso conhecido mas não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, pelo Diretório Municipal de Marabá do Partido Democrático Social, através do seu Procurador, Bacharel Sérgio Alberto Frazão do Couto, contra a decisão da 20ª Junta Eleitoral que resolveu proceder à apuração definitiva da votação contida na urna da 92ª seção eleitoral da 23ª Zona Marabá.

As fls. 3 e 4 destes autos, o Partido recorrente, expõe as suas razões, alegando:

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 12

- que os eleitores que votaram na 92ª seção não dispunham das folhas individuais de votação motivo porque se lhes foram tomadas as assinaturas na folha modelo 2, em flagrante irregularidade;

- que os votos contidos na urna em apreço e dados aos candidatos do PMDB padecem de inconvéniencias nulidades, elas obtidas com a utilização de meios de propaganda e captação de sufrágios vedados por lei e utilização, durante a campanha eleitoral e durante o próprio período de votação, de interferência de poder econômico;

- que esses fatos já foram denunciados à Justiça Eleitoral sendo objeto de um processo que se encontra em tramitação.

As fls. 8 destes autos, encontra-se uma Certidão, passada pela Senhora Escrivã Eleitoral da 23ª Zona, que dá notícia de um processo em que o Partido recorrente pede a cassação do registro do candidato HAMILTON BEZERRA à Prefeitura Municipal de Mareá, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, sob a alegação de infração aos dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Informa, ainda, essa Certidão que o postulante, incomodado com o despacho prolatado fls. 85, pelo MM. Juiz Eleitoral, interpõe recurso para este Egrégio Tribunal.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Nenhuma razão assiste ao Partido recorrente no que diz respeito à alegada irregularidade de eleitores, que votaram na 92ª Seção Eleitoral da 23ª Zona- Mareá, terem assinado na folha modelo 2 por não serem encontradas as respectivas folhas individuais de votação.

É o próprio Código Eleitoral que, em seu artigo 146, inciso VII, determina que, "no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito na Seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2".

Também injustifica-se a pretensão do Partido recorrente, para que sejam considerados válids todos os votos dados ao candidato do PMDB.

Postulou ele, na instância inferior, a cassação do registro do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro à Prefeitura Municipal de Mareá, Senhor Hamilton Bezerra, mas não teve deferida a sua pretensão, daí ter recorrido a este Egrégio Tribunal e, assim, entende estarem nulos, de pleno direito, - como afirma no seu petitório - os votos todos dados ao candidato em referência, esquecendo-se, inclusive, de que, nos termos do artigo 257 da Lei nº 4.737/65, os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Por tais motivos, adotando o parecer da dotta Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO DO RECURSO E NEGUE-LHE PROVIMENTO.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a validade da votação colhida na 92ª seção da 23ª Junta - Mareá, abstenho-me de votar o Juiz Elzeman Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzeman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.221

Ano: 1985

Processo nº 430/85

Classe VI

AUTOS DE : Recurso Eleitoral "ex-officio"

RECORRENTE : 23ª Junta Eleitoral - Mareá

ASSUNTO : Anulação e contegem em separado da votação da 97ª Seção de Mareá.

RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA : Considerando que nenhuma referência foi feita à comprovação de fraude de qual teria resultado a inautenticidade da folha de votação modelo 2 e, também, considerando que não se pode, levianamente, sem motivos sérios expostos e devidamente examinados em termos de apuração, de prejuízo, anular a votação toda de uma urna, reforma-se a decisão da Junta. Recurso "ex-officio" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando-se definitiva a apuração procedida em separado.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral "Ex-officio", interposto pela 23ª Junta Eleitoral - Mareá, que decidiu, por maioria de votos, anular a votação da 97ª Seção Eleitoral da 23ª Zona - Mareá, apurando os votos em separado e recorrendo da decisão a este Egrégio Tribunal, sob a alegação de ser inautêntica a folha modelo 2.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria pronunciar oralmente o seu parecer.

É o relatório.

VOTO

Muito estranha a decisão da Junta recorrente e deveras lamentável a informação relativa aos reais fundamentos da decisão.

Simplemente, em seu ofício de encaminhamento do recurso, a Senhora Juíza Presidente, se refere à inautenticidade da

folha de votação modelo 2, sem explicar, devidamente, em que consiste a irregularidade, mesmo porque pode até ter ocorrido que, em face da falta de exemplares do modelo 2, no material encaminhado, pelo Juiz Eleitoral, à Mesa Receptora, os Mesários tenham decidido usar um outro papel para suprir a falta.

Pode ser isso mas pode ser outra a situação examinada pela Junta e, infelizmente, não revelada na informação prestada a este Tribunal.

De qualquer maneira, pelo disposto no § 3º do artigo 13 da Resolução nº 12.343, a Junta decidiu dessa forma e o faz por maioria de votos.

Pelo exposto, considerando que nenhuma referência foi feita à comprovação de fraude da qual teria resultado a inautenticidade da folha de votação modelo 2 e, também, considerando que não se pode, levianamente, sem motivos sérios expostos e devidamente examinados em termos de apuração de prejuízo, anular a votação toda de uma urna, adotando o parecer da dotta Procuradoria Regional Eleitoral, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DA JUNTA RECORRENTE, VALIDAR A VOTAÇÃO.

O Tribunal por maioria, preliminarmente, conheceu do recurso, vencido o Juiz Aristides Medeiros e, no mérito, à unanimidade, conheceu do mesmo e deu-lhe provimento para reformar a decisão da Junta, tornando válida a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

(aa) Stélio Menezes - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzeman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira Procurador Reg. Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE VOTO PRELIMINAR (Vencido)

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Por ocasião da apuração, foi admitida a possibilidade de ter havido violação à lei. Então, se assim ocorreu, haveria de ser observado pela Junta o prescrito no inc. I, do § 1º, do art. 165 do Código Eleitoral, ou seja, fazê-la examinar por perito; caso este concluisse pela existência de violação, e mais, se o seu parecer fosse por ela aceito, afim, a questão seria então atribuída ao Tribunal, como o prevê o inc. II, "isso "em forma de recurso de ofício" (FÁVILA RIBEIRO, in Diário Eleitoral, Forense, 1ª ed., 1976, nº 100, pág. 365).

Ora, na hipótese sub judice a Junta deixou de proceder à obrigatória perícia, de sorte que essa falta implicou na ausência de pressuposto para aparelhamento do chamado recurso ex-officio, que, como tal, evidentemente não poderia ser conhecido pelo Tribunal, à márgua de formalidade essencial.

Data venia, não comungo da opinião dos que entendem que, se a Junta, ainda que erroneamente, interpuser recurso ex-officio (quando disso não foi o caso), deverá o seu mérito ser necessariamente julgado pelo Tribunal. Na verdade, assim como não se conhece de recurso intempestivo, não preparado, etc, também não se há de conhecer de recurso incabível.

A circunstância de a instância a quo ilegalmente determinar o seguimento de recurso inadmissível, jamais poderá ensejar a que o Tribunal deixe de corrigir esse erro, negando-lhe conhecimento, eis que o contrário significaria solene desapreço às normas da processualística.

Ao que parece, tem-se que, aqueles que acham deva o Tribunal apreciar o mérito, assim o fazem a teor de que haverá de ser dada uma solução para o assunto, isto é, se a votação será ou não válida. Acentuo que, data venia, a questão já terá sido decidida pela Junta, que certamente há considerado inválida a votação, cabendo então a parte interessada interpor recurso voluntário, sob pena de transiter em julgado a solidariedade da decisão, defesa à instância ad quem modificá-la, ainda que a tenha por injusta.

Por tudo isso, votei vencido na preliminar pelo não conhecimento do recurso ex-officio, face à não satisfação de seus pressupostos.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.537 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR ALCIDES GAMA DAS NEVES, Técnico de Controle Externo, TC-AC-13, para substituir EVANDRO MARQUES MAUES, no cargo de Diretor de Controle Externo, TC-NS-03 durante o impedimento do titular.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.254

(Processos nºs: 63.452, 63.830,
63.834 e 63.886)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos identificados:

Processo nº 63.452 - Portaria nº 1104, de 23 de agosto de 1985, que aposenta ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Licenciatura Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Magalhães Barata, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 "caput" da Lei nº 749/53, art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 69 do Dec. nº 3215/84 e 99 do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.996,352 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 408.000
Grat. de Função Direção (240 hs)	Cr\$ 979.200
X Cr\$ 4.020) (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 832.320
Grat. Nível Sup. 60% art. 99 da Lei nº 5020/82 comb. com os arts. 69 do Dec. nº 3215/84 e 99 do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 776.832
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 2.996.352

Processo nº 63.830 - Portaria nº 1292, de 30 de setembro de 1985, que aposenta RAIMUNDA AMORAS CONTRERA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 883.292 (OITOCENTOS E OITENTA E TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 229.002

Provento Mensal Cr\$ 883.292

Processo nº 63.834 - Portaria nº 527, de 02 de outubro de 1985, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM MANOEL REINALDO PINHEIRO, pertencente à Companhia de Comando Geral PMPA, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 39 do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 7.640.412, (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 101.063
Tempo de Serviço 5%	Cr\$ 30.319

Proventos Mensais Cr\$ 636.701

Proventos Anuais Cr\$ 7.640.412

Processo nº 63.886 - Portaria nº 1342, de 10 de outubro de 1985, que aposenta MESSIAS GERALDO ALVES, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 110, item III, art. 11, item IV, 97, a 98 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 701.059 (SETECENTOS E UM MIL, CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 389.477
Grat. Risco de Vida 1/3 (Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84)	Cr\$ 129.826
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 181.756

Provento Mensal Cr\$ 701.059, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

0180

Dézembro - 1985

12-Quinta-feira, 12

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 14.255

(Processo n° 63.455)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 976/85, de 01.10.85, remeteu à registro neste Tribunal a Portaria nº 1305, de 01.10.85; que a possesta LEONITA CARDOSO GIL GAMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEF-TR-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Porto do Moz, de acordo com o art. 110, item II, art. 111, item II, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 299.808 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS), abaixo discriminados; retificando-se a Portaria nº 1091, de 22.08.85, nos termos do of. nº 1655/85-TCE, de 13.09.85.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 381.521, em 17 Cr\$ 216.189 anos de serviço Adicional a 15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 57.228 Dif.Compl. (Dec.Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 26.391

Provento Mensal Cr\$ 299.808, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização da parceria pertinente à diferença complementar, face ao aumento do salário mínimo.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 14.256

(Processo n° 63.808)

Requerente: Bel. Lélio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública.
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Bel. Lélio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0630/85, de 27.09.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 517, de 26.09.85, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o 3º Sargento PM Messias Gomes Pereira, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais Cr\$ 15.007.968 (QUINZE MILHÕES SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM Cr\$ 868.517
Habilitação Militar 20% Cr\$ 173.703
Tempo de Serviço 20% Cr\$ 208.444

Proventos Mensais Cr\$ 1.250.664
Proventos Anuais Cr\$ 15.007.968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal De Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: Ary da Motta Silveira****DIÁRIO OFICIAL**

tica, por eleição de seus parceiros, etc...
Resolve:

Designar o bacharel WALTON CÉSAR PRUDENCI, Juiz de Direito de primeira Instância, lotado na 10ª Região Judiciária para responder pela Cárucaria de Santana do Araguaia, pertencente à 12ª Região Judiciária, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985
(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Portaria: nº 0293

O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juiza não titular de Vara da Capital, para responder pela 7ª Vara Cível, durante o período de vacância da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: Irawaldyr Rocha****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ALTAIR DA COSTA A. FERREIRA e RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Maracanã, de que no dia 17 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, julgará o Processo nº 02139, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1983.

Belém, 11 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 135/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSE MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLACAO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-PA, sob os nºs E.153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RECLAMATÓRIA contra o Acórdão nº 657/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 559/84) exarado em 18.07.84, processo oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes MARIA DE FÁTIMA SENRA LEALIS e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

G.Nº 11747 FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 139/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSE MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLACAO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-PA, sob os nºs E.153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representarem o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RECLAMATÓRIA contra o Acórdão nº 602/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 494/84) exarado em 13.06.84, processo oriundo da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes IZA FEIO DE PAIVA e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 140/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

Dezembro - 1985 - 13

Quinta-feira, 12

Resolve:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE QUE BASTOS, MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSE MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLACAO MORAES RABELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os n°s E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representar o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RECLUSÓRIA contra o Acórdão nº 840/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R EX OFF e RO 797/84) exarado em 10.08.84, processo oriundo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes JOSE MARIA OLIVEIRA RIBEIRO e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

G.º N° 11747 DE SE CIENCIA E CUMPA-SE.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 143/85 PGE-G Belém, 05 de dezembro de 1985

DIÁRIO OFICIAL

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.B.)

RESOLVE:

DESIGNAR os advogados, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS, ILMA JOSE MACHADO FERREIRA e MARIA DA CONSOLACAO MORAES RA BELLO, inscritos na O.A.B.-Pa. sob os n°s E-153, 3520, I-76 e 3594 respectivamente, para representar o Estado do Pará, conjunta ou separadamente, na interposição da AÇÃO RECLUSÓRIA contra o Acórdão nº 048/85 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Proc. TRT R N° 1395/84) exarado em 22.01.85, processo oriundo da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes FERNANDO VICTOR ROCHA DE ANDRADE e outros e ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação.

DE SE CIENCIA E CUMPA-SE.
FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIA DA FAZENDA Port. n° 704/85-Tornar sem efeito a Portaria n° 616, de 11 de outubro de 1985.

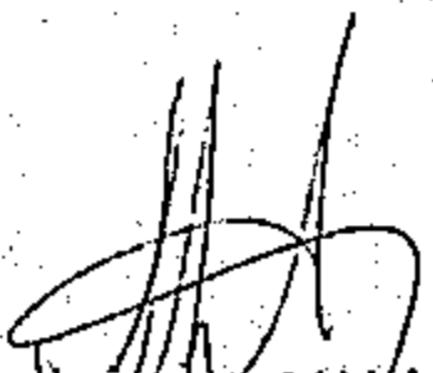
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. n° 180/85-Designar, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA, MARLY BARROS SALGADO e SANDRA MARIA DA SILVA LEÃO, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente e Equipamento para esta Secretaria-9ª Região Fiscal.

Port. n° 179/85-TORNAR sem efeito a Portaria n° 136 de 30.10.85, que concede Licença Especial ao servidor RAIMUNDO MONTEIRO DE AMORIM, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-SA-1.102.1, lotado no Departamento de Administração, referente ao período de 1973 a 1983.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. n° 6218 - Reg. n° 16.530 - Dia: 12/12/85)

Belém, 11 de dezembro de 1985.


ALDO DA COSTA E SILVA
Secretario de Estado de Administração

COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-39 + POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/85

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) convoca para a matrícula no curso de Formação os candidatos aprovados na 1ª fase do Processo Seletivo para provimento da Categoria Funcional de Papiloscopista, conforme relação anexa, obedecendo as normas deste Concurso.

INSCRIÇÃO

1. 1 - Período
De 16.12 a 18.12.85.

1. 2 - Local

Academia de Polícia do Pará, sito a Travessa Quintino Bocaiuva n° 1667.

1. 3 - Horário

Das 08:00 às 18:00 horas

2. MATRÍCULA

- 2. 1 - Documentos exigidos para matrícula.
 - Apresentação do Certificado do 1º Grau escolar ou equivalente.
 - Apresentação do Título de Eleitor comprovando que o candidato está quite com as obrigações eleitorais.
 - Apresentação do Certificado de Reservista de 1º ou 2º categorias ou Certificado de Alistamento Militar atualizado.
 - Entrega da cópia da Certidão de Nascimento dos filhos dos candidatos.
 - Entrega da Declaração do Órgão que é ocupante de cargo ou emprego público especificando o Tempo de Serviço.
 - Entrega da cópia do documento ou do Diário Oficial da União que comprove estar o candidato amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436/72).

- 2. 2 - Será nula habilitação do candidato que não comprovar, durante a matrícula no Curso de Formação, que, na data do encerramento da inscrição, atendia a todos os requisitos fixados nos Editais.
- 2. 3 - Será considerado desistente e inabilitado, o candidato que não efetuar sua matrícula no período determinado.
- 2. 4 - A Homologação da matrícula do candidato dependerá também da observância e aprovação de sua Conduta Social pelo Conselho Superior de Segurança Pública.

- 2. 5 - A participação do candidato no Curso de Formação fica condicionada a homologação de sua respectiva matrícula.
- 2. 6 - A classificação na 1ª Fase do Concurso não assegura ao candidato o direito de emprego no Curso de Formação, mas apenas a expectativa de ser convocado para a 2ª Fase, segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionado ao interesse e conveniência da Administração.

RELAÇÃO DOS APROVADOS

BELEM

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
39º	0100787	ROSALIA PARENTE FREIRE
40º	0100594	ODAISA LIRA DA SILVA
41º	0100521	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
42º	0100722	HANDEL ALVES DA SILVA
43º	0100564	DANIEL VIEIRA DA SILVA
44º	0100078	CARMEN LEILA LEAL VIEIRA
45º	0100472	DILENICE BENTES DA CUNHA
46º	0100377	LUIZ RONALDO NUNES SILVA
47º	0100104	DARCI CRUZ DE ALMEIDA
48º	0100214	ANIS CHAAR ABDUL-KHALEK
49º	0100537	HELCINAR RODRIGUES DE BRITO
50º	0100695	MARIA TERESA HOLANDA DA SILVA
51º	0100596	GILVALDO PEREIRA COSTA
52º	0100765	ANA MARIA GOMES FERREIRA
53º	0100171	SAMUEL SILVA PINHO
54º	0100599	NILDO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
55º	0100591	DIONE ROSIANE SENA LIMA
56º	0100456	RAIMUNDO ANSELMO DOS SANTOS
57º	0100328	TELHA MARIA DA SILVA CORDOVIL
58º	0100316	ROBERTO DE SOUZA BASTOS
59º	0100170	CARLOS DA SILVA PENA
60º	0100560	ELDONAR MONTEIRO DA SILVA
61º	0100798	HORACIO LUIZ DE SOUZA RAPADURA
62º	0100244	ALMIRA LEMOS VIEIRA
63º	0100547	VILMA CERQUEIRA DE SOUZA CUNHA
64º	0100161	REGINA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO
65º	0100228	JOSE MARIA DE BRITO DIAS
66º	0100246	MARIA ELIZABETH COSTA DOS SANTOS
67º	0100748	EDIHILSON KIZAN XAVIER
68º	0100092	SILVANA MARIA PALHETA PIRES
69º	0100114	AMYLSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA
70º	0100402	EUDENISE MADALENA MUNIZ DE SOUZA
71º	0100229	MARIA DA GLÓRIA DANTAS DA SILVA
72º	0100587	CLAUDOMIRO DE SOUZA SALES
73º	0100007	TEREZINHA DE JESUS BRITO HIRANDA
74º	0100254	ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA HELO
75º	0100771	CARLOS ALBERTO TRINDADE PRESTES
76º	0100300	ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES
77º	0100399	ELIAS DO NASCIMENTO MEQUINS
78º	0100128	DUCIVALDO REIS DA COSTA

Belém, 11 de dezembro de 1985.


ALDO DA COSTA E SILVA
Secretario de Estado de Administração

0181

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do E.Tribunal, em sessão de 4.12.85, e o que constam dos Processos :TRT-P-7781/85 e 8689/83 (C-157), RESOLVE:

ATO N° 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985
CONCEDER APOSENTADORIA a EUNICE SERRA RUFINO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021, Clas se S, Referência NS.25, com fundamento nos artigos, 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 78, § 2º, 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, artigo 39, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19.11.84, e artigo 59, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31.10.79, observado o disposto no artigo 102, da Constituição Federal. PEDRO THAUMATURGO SÓRIANO DE MELLO-Presidente.

ATO N° 115, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985
ADMIRIT, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ, candidato habilitado no concurso público C-157 realizado para o emprego da Categoria Funcional de Agente de Vigilância TRT-8a-LT-NM 1045, classe A, referência NM Inicial do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Gonçalves da Cunha, para lotação na JCJ de Castanhal. PEDRO THAUMATURGO SÓRIANO DE MELLO-Presidente.

(Ext. n° 6219 - Reg. 16.527 - Dia: 12/12/85)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS ALBERTO FLEIXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER ao Senhor IZÁ SILVÉRIO DA SILVA e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de Execução, proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A contra IZÁ SILVÉRIO DA SILVA, e não sendo este encontrado, achando-se em lugar não sabido, pelo presente fica CITADO do Arresto efetuado em bens de sua propriedade, constante de: Imóvel sem denominação com área de 2.066 ha 50 a 00 ca, localizado no Km. 92 da BR.010, margem esquerda do rio Capim, Município de São Domingos do Capim (PA), conforme Escritura Pública de compra e venda transcrita sob o nº 7.428, às fls. 2 do livro 3-O, do CRI desta Comarca, bem este de propriedade do Executado.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, Cartório do 1º Ofício, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Luiz Gaspar Vilela Maranhão, Escrivão, o datilografiei e subscrevi.

Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira
JUIZ DE DIREITO.
(Ext. n° 6216-Reg. n° 16.532-Dia 12/12/85)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS ALBERTO FLEIXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER ao senhor LOURIVAL PEREIRA GONÇALVES, e a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está se processando por este Juízo, aos termos de uma Carta Precatória, oriunda da Comarca de Castanhal, extraída nos Autos de Execução, proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., contra LOURIVAL PEREIRA GONÇALVES, e não tendo sido este encontrado, estando em lugar não sabido, pelo presente fica citado do Arresto, procedido em bens de sua propriedade, constante de: IMÓVEL denominado FAZENDA GONÇALVES, e parte da Fazenda UXI, com área de terra com 1.668ha, localizada à margem direita da rodovia PA-01, a altura do km 30 e 43, situado no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Severino Lemos de Vasconcelos Filho, pelo lado direito com terras do comprador e pelos fundos, digo e pelo lado esquerdo com quem de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 230.400.550.761, adquirida através de Escritura Pública de compra e venda lavrada no livro nº 81, fls. 175/176 nesta Comarca e registrada no CRI desta Comarca no livro 3-R, fls. 250, sob o nº 9.100, contendo uma casa residencial Sede, com 180m² de área construída; 400m² de pastagens formado por capim quicuílo e 1.268 ha de matas tropicais, de propriedade do Executado. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos oito dias do mês de novembro de 1.985. Eu, Luiz Gaspar Vilela Maranhão, Escrivão, o datilografiei e subscrevi.

Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira
JUIZ DE DIREITO
(Ext. n° 6217-Reg. n° 16.531-Dia 12/12/85)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 4080 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985
Homologa a Resolução nº 024/85-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES, de 08 de novembro de 1985.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Homologa a Resolução nº 024/85-CA, de 08 de novembro de 1985, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá ao dia 01 de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado do Pará, em 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N° 024/85-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES, em sua 10ª Reunião Ordinária/85, realizada aco oito dias do mês de novembro de 1985, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada em Correspondência nº 024/85, de 30 de setembro de 1985, encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças-DAF do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES constante na Ata da 9ª Reunião Ordinária/85 do Conselho de Administração do IDESP, realizada em 18 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0147/85-DAF, de 08 de novembro de 1985, encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES, constante da Ata da 10ª Reunião Ordinária/85 do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES, realizada no dia 08 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do IDESP, a proceder a alteração do Artigo 28, do Regulamento de Pessoal do IDESP, dando-lhes nova redação: "Art. 28 - A remuneração do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDES, será igual ao maior salário do Quadro / de Pessoal da Autarquia acrescida de Gratificação de Função correspondente a 80% (oitenta por cento) do referido salário.

Parágrafo Único - No caso do cargo de Diretor Geral do IDESP ser exercido por elemento que não integre o seu Quadro de Pessoal, a percepção de remuneração equivalente ao / 13º salário, poderá ser proposta pelo Conselho de Administração, sujeita a homologação pelo Governador do Estado".

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Presidente

LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO

Membro

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

to de Alumínio Ferroso para uso nos diversos Sistemas de Tratamento de água da COSANPA, às 12:00 (HBV) horas do dia 20 de dezembro de 1985.

Belém, 11 de dezembro de 1985

AURELIO SOUZA

P/ ASSESSORIA JURIDICA

(Ext. N° 6221 - Reg. N° 16535 - Dia: 12.12.85)

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO TROPICAL

PRESBITERIO DA TRANSAMAZÔNICA

O Presbiterio da Transamazônica - PTAM é uma sociedade religiosa com sede em Altamira-Pará, organizada de acordo com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, no dia 18 de Janeiro de 1981, tem por fim, realizar o que determina a Seção 03 do Capítulo V da mesma Constituição. São membros da sociedade, todos os ministros e Igrejas representadas por um presbítero, cada; arroladas por uma Comissão Executiva, à qual compete gerir o Presbiterio, integradas, em ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. O Secretário Executivo é eleito por três anos, e os demais, por um ano; sendo o Vice-Presidente, sempre o presidente eleito na Reunião Ordinária anterior, quando não tenha sido reeleito. O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres em seu poder, tem poderes, entretanto, para movimentar conta bancária em banco à escolha do Presbiterio, isolada ou conjuntamente com o Presidente, ou substituto competente. São bens do Presbiterio as ofertas, legados, doações, juros e patrimônio das organizações a ele subordinadas, enquanto não se constituirem em pessoa jurídica. No caso de Cisma ou Cisão, cumpre-se o que prescreve o Art. 12 § 3º do Cap. VI dos Estatutos da Igrejas Presbiterianas do Brasil. Os membros do Presbiterio respondem com os bens deste, e não individual o subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Presbiterio. O Presbiterio reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na 1ª quinzena de Janeiro e, extraordinariamente quando para isso convocados nos termos do Art. 74 da Constituição da IPB. O quorum legal para as reuniões do Presbiterio, será de 3 ministros e dois presbíteros. O funcionamento do Presbiterio é da Comissão Executiva são regulados em Regimento Interno próprio. O Presbiterio poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor ou por determinação do Sínodo Eclesiástico a que se subordina. Estes estatutos são reformáveis em todo ou em parte, por proposta e voto de dois terços dos membros do Presbiterio em reunião extraordinariamente, para isto convocado. São mulas de pleno direito, quaisquer disposições que em todo ou em parte, implícitas ou explicitamente contrariem a Constituição da IPB. Altamira, 18 de Janeiro de 1984.

Francisco Cristino de Sousa - Antonio J. Nascimento
Francisco Cristino de Sousa - Antônio J. Nascimento
Filho

Jose Maria Freitas
Jose Maria Freitas

(Ext. n° 06097-Reg. n° 16.526-Dia 12/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVENIO

Partes:-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Paragominas-Objeto: Recuperação da residência do Promotor, no Município de Paragominas,neste Estado, Verba: Exerc.1985-2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas- 02:Judiciária- 04:Processo Judiciário-025: Edificações Públicas- 1053:Construção,Reforma e Ampliação de,Foruns e Residências- 4110:Obras e Instalações-Emp.º 503177-Valor = CR\$150.000.000-Prazo:120(Cento e vinte)dias.-Belém,04.12.1985 Assinaturas: Pela SEVOP-Primeira Conveniente-PAULO ELCIÓDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Prefeitura Municipal de Paragominas-Segunda Conveniente-EVANDRO FERNANDES COUTO MOREIRA.

(T. N° 06095 - Reg. N° 16536 - Dia: 12.12.85)

EXTRAUTO DE CONVENIO

Partes:SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E FUNDACAO DO BEM ES-TAR SOCIAL DO PARÁ-Objeto:Reforma geral do Centro de Recuperação Masculino, nesta cidade-Verba:Exercício de 1985-2201-Secret. de Est. da Viação e O. Públ.icas-03-Administracão e Planejamento-07-Administracão-025-Edif. Públ.icas-1.054-Const.,Ampliacão,Restauracão e Recup. de Prédios Públ.icas-4110-Obras e Instalações-Emp.º 503149-Valor Cr\$130.000.000-Prazo:120 (cento e vinte) dias- Belém, 08 de dezembro de 1985-Assinaturas:Pela SEVOP-Primeira Conveniente-PAULO ELCIÓDIO CHAVES NOGUEIRA e pela FEPESP-Segunda Conveniente-MARIO DA COSTA BARRECA.

(Ext. n° 6220 - Reg. n° 16.528 - Dia: 12/12/85)

Resumo do Estatuto da Associação do Centro Comunitário Santa Ana,aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 01 de Dezembro de 1985. Denominação - ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ANA.

Fundo Social - O patrimônio do Centro se constitui:a) de doações de entidades públicas b) de doações;c) de legados e heranças;d) de contribuições dos sócios;e) de rendas.

Fins - O centro comunitário Santa Ana,sem fins lucrativos tem por finalidade:a)prestar assistência de qualquer natureza a pessoas necessitadas do Vilarejo de Tucumadeua e ribeirinhos das Margens do Rio Acará mais próximos;b)assistência prestada aos habitantes de Tucumadeua e das proximidades visa a integrar todos na comunidade ribeirinha para que, através de mutirões e cooperação conscientizem-se todos de trabalhar em benefício do Vilarejo e adjacências;c)instalar e manter escola de alfabetização

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FAZEM

ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ES-

TADO DO PARÁ - IPASEP E O PROCESSA-

MENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ -

PRODEPA.

Fica acrescido ao valor constante do item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio original, a importância de Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) passando seu valor total para Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

As demais Cláusulas do Convênio original que não foram modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, p/ todos os efeitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1985

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

CICERO RODRIGUES DE FREITAS</

Quinta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

8º e 1º grau, construir igreja, campos de desportos e parques de recreação; d) instalar e manter, dentro de suas possibilidades, postos de assistência médica, ambulatórios, laboratórios e outros de acordo com a criatividade dos dirigentes do Centro e das necessidades emergentes; e) encaminhar à cidade de Belém as pessoas que precisarem de assistência jurídica; f) serviços assistência aos idosos e a menores desamparados; g) serviços de assistência social h) promover a divulgação da cultura acarajense e do Pará. Séde - Cidade do Vilarejo do Tucumadeua, Estado do Pará. Acaraí.

Data da Fundação - 1º de Dezembro de 1985
Administração e Representação - Diretoria

Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos.
Duração - Indeterminada.

Responsabilidade - A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução - A extinção do Centro poderá ser resolvida por dois terços dos associados e o respectivo patrimônio reverterá para outra instituição filantrópica ou de caridade congênere. Concluída a leitura do presente estatuto foi o mesmo posto em discussão sem que houvesse manifestação dos presentes.

Diretoria-Presidente - Antonio Ciro Cunha, brasileiro, casado, aposentado, residente na Vila de Tucumadeua, Município de Acaraí. Secretário - Epmimondas Damasceno Cunha, brasileiro, casado, agricultor. Tesoureiro - Maria Damasceno Cunha, brasileira, casada, doméstica. Presidente - Antonio Ciro da Cunha

Resumo do Estatuto do Santa Lúcia Futebol Clube
Denominação - Santa Lúcia Futebol Clube

Filiação - Liga Atlética Izabelense

Sede Social - Cidade de Santa Izabel do Pará

Duração - Tempo Indeterminado.

Finalidade - Praticar Esportes de um modo geral especialmente o futebol de campo.

Cores - Vermelho e Branco

Dissolução - Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos, com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis o restante, caso exista será entregue a uma instituição de caridade Pública Municipal.

Direção - A diretoria - mandato de (2) dois anos.

Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Santa Izabel do Pará, em de Novembro de 1985.
José Maria Marques de Lima

Resumo dos Estatutos do "Centro Comunitário São Sebastião"

Aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de Janeiro de 1984.

Denominação - Centro Comunitário São Sebastião

Data de Fundação - 20 de Janeiro de 1984

Natureza Jurídica - Sociedade Filantrópica sem fins lucrativos.

Sede e Foro - Cidade de Ananindeua - Estado do Pará.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Finalidade - Congregar os comunitários da área - São Judas Tadeu, defender os interesses da comunidade e divulgar-las através dos meios de comunicação - Promover maior confraternização entre seus associados, através de entidades recreativas e culturais, incentivar a ajuda mútua entre os associados.

Categorias de Sócios - Comunitários e Beneméritos.

Órgãos de Administração - Diretoria; Conselho Fiscal; Assembléia Geral.

Forma de Eleição - Tanto a Diretoria, como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.

Prazo do Mandato da Diretoria - 03 anos

Dissolução - O centro Comunitário São Sebastião, sómente será dissolvido por deliberação da maioria dos seus associados convocados pela Assembléia Geral, exclusivamente para essa finalidade. Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão vendidos, sendo o produto da venda, após liquidado seus compromissos, destinados a uma entidade de fins filantrópicos, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria - Presidente: Messias Assunção Gonçalves;

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 04.11.85. Aos 04.11.1985, às 10:00 horas em sua sede social a Rua João Pessoa, 2.516, no município de Capanema, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos subscritores do capital social da CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, ora em organização, os quais, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença, conferidas com o Boletim de Subscrição, são os seguintes: 1) COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA, sediada na Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 71.444.582/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 7613 em 28.03.30, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Brasil, 376, Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do RG 1.228.591 e CIC nº 018.061.818-00; 2) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAIÓS, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 33.160.318/0001-99, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 557.550, em 07.01.75, representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 3) BRITAMISE-BRITAGEM, MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 50.362.177/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35-2-0021180-2, em 23.10.79, representada pelo seu Sócio-Gerente Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 4) CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA E TRANSPORTADORA LTDA, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 33.485.376/0001-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35-2-0291527-1 em 21.11.84, representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Emmanuel Leite Lobo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua General Portinho, 6 aptº 201, Rio de Janeiro, portador do RG nº 671.214 e CIC nº 005.545.887-49; 5) FÁBRICA DE TECIDOS SANTA ROSALIA S/A, com sede social à Rua Pedro Jacob, 143, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC-MF nº 71.446.686/0001-97, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 14.303 em 21.12.40, representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, acima qualificado; 6) SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua São Clemente, 284 - Rio de Janeiro, portador do RG nº 180.679-IFP e CIC 005.545.967-68; 7) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, in-

Vice-Presidente: Daniel Correia Tavares; 1º Secretário: Maria Alzira Pantoja dos Santos; 1º Tesoureiro: Cris-tina Maria de Souza Pereira; Conselho Fiscal: José Ho-rácio; Juraci Barbosa Aguiar.

ANÚNCIOS

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A.

AGRICAR
CGC: 04.335-238/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, por este Edital, convocados os Srs. Acionistas da Agricola Mista Marajóara S.A. - AGRICAR a reunir-se, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 1985, na sede social à Rua Aristides Lobo nº. 1334, nesta Cidade de Belém, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Alteração do Aumento do Capital Social; b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 12 de dezembro de 1985

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

Diretor Presidente

(T.º 06097-Reg.º 16.539-Dia 12/12/85)

FAZENDA SÃO MARCELO S/A - CGC nº 05.054.770/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 20.12.1.985, às oito horas, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 16.000.000,00; b) - consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social. Belém, 05 de Dezembro de 1.985

LUÍZ DE FRANÇA RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração.

(T.º 06096-Reg.º 16.538-Dia 12/12/85)

ARIPUANA COOPERSAOS S/A

CGC 04.142.145/8001-77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os Srs. Acionistas de ARIPUANA COMPENSADOS S/A, a se reunirem em A.G.E, a se realizar no dia 20.12.85 às 8 hs...em sua sede social em Ananindeua-Pa; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação de Dir.Fin. e membro do cons.adm.b) Alteração do Estatuto Social. ANANINDEUA-PA, 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

A DIRETORIA

DELNAR NORTE S/A

CGC nº 04.352.824/0001-25

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em 16.12.85 às 10:00 em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede à Av. Murtinho Coelho nº 69 em Maracanã-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia de conformidade com o artigo 132 da Lei 6404 de 15.12.1976.

a) Leitura e aprovação do Relatório da Diretoria, Relatório Geral Descrevendo Resultados Financeiros relativo ao exercício encerrado em 30.06.85, como a distribuição de dividendos.

b) Aprovação da expressão Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização.

c) Outros assuntos de interesse social da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1985.

Presidente da Costa Pacheco Neto

Diretor-Presidente

(T.º 06094 - Reg.º 16.537 - Dias: 12, 13 e 16.12.85)

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A

CGC(MF) - 04.970.836/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores acionistas da FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 (vinte e três) de dezembro de 1985, às 10 (dez) horas, na sede da sociedade, àvenida Antônio Simões nº 293, Santarém, Estado do Pará, quando será discutido e deliberado sobre os seguintes assuntos:

dustrial, residente na Avenida Brasil, 376, em Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 1.228.591 e CIC nº 018.061.818-00; 8) MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA FREIRE, brasileira, casada, industrial, residente na Avenida Visconde de Albuquerque, 29, Aptº 701, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do RG 549.655-IFP e CIC nº 343.612.197-53. Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos o Subscritor Sr. Severino Pereira da Silva, o qual convidou para secretário o Subscritor Carlos Alberto Moura Pereira da Silva ficando, assim, composta a mesa dirigente: Declarando instalada a presente ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO e iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, consoante era do conhecimento dos senhores subscritores, a reunião tinha por fim deliberar sobre a constituição da empresa CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, com capital social autorizado de Cr\$- 3.000.000.000 (Três Bilhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três Milhões) de ações nominativas, todos de valor nominal de Cr\$- 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma, sendo 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais, endossáveis, estas sem direito a voto, mas como participação integral nos resultados da empresa. A fundadora a COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS, subscreu 599.997 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$- 599.997.000 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil cruzeiros), integrando neste ato Cr\$- 89.999.550 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAIÓS, subscreu 150.000 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 22.500.000 (vinte e dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA LTDA, subscreu 100.000 (cem milhares) ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 100.000.000 (cem milhares de cruzeiros), integralizando no ato Cr\$- 15.000.000 (quinze milhares de cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora BRITAMISE-BRITAGEM MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA, subscreu 90.000 ações ordinárias nominativas no valor total de Cr\$- 90.000.000 (noventa milhares de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 13.500.000 (treze milhares e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país; a subscritora FÁBRICA DE TECIDOS SANTA ROSALIA S/A, subscreu 60.000 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$- 60.000.000 (sessenta milhares de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$- 9.000.000 (nove milhares de cruzeiros).

16 - Quinta-feira, 12

000 (nove milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país; os subscritores SEVERINO PEREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA E MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA FREIRE, subscrevem cada qual uma ação ordinária nominativa, no valor de Cr\$- 1.000 (hum mil cruzeiros) integralizando-as neste ato em moeda corrente do país. As 2.000.000 (dois milhões) de ações que completam o capital autorizado ficam reservadas para serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM a serem depositados pela subscritoras antes referidas na forma do art. 18 do Decreto-Lei nº 1376 de 14.12.74, obedecida a legislação que rege os incentivos fiscais e as normas regulamentadoras da SUDAM. Em obediência ao que dispõem as Leis nº 4728/65 (parágrafo 5º do artigo 45) e nº 6404/76 (artº 81), o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da presente reunião para, no que acedi e mandei fazer na minha qualidade de Secretário da Mesa, se recolher ao Banco da Amazônia S/A-BASA, Agência de Capanema, a quantia de Cr\$ - 150.002.550 (Cento e cinquenta milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), representada pelo cheque comprado nº 042.662, sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A, à favor do Banco da Amazônia S/A, recebida neste ato dos referidos subscritores, correspondente a 1% do valor das ações subscritas. Retomando os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu aos presentes o recibo do Banco da Amazônia S/A atinente ao depósito Cr\$- 150.002.550 pedindo-me que o lesse em voz alta. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação o projeto do Estatuto Social, cujo o inteiro teor é o seguinte: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica constituída por subscrição particular no dia 04.11.1985, tem seu estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável: ARTIGO 2º - Constituem Objeto da sociedade: a) extração, refinação e comercialização de óleo vegetal de carroço de algodão, bem como o aproveitamento de seus subprodutos; b) exploração agrícola de propriedades rurais de que tenha a posse ou domínio; c) execução de serviços fito-sanitários; Parágrafo Único: Além dessas atividades, a companhia poderá explorar quaisquer outras atividades que sejam de sua conveniência, a critério da Administração, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se seguir. ARTIGO 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado. ARTIGO 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá: a) abrir ou extinguir agências, filiais ou estabelecimentos, bem como operar em qualquer ponto do território nacional; b) participar de quaisquer empresas civis, comerciais ou industriais, como acionista ou cotista. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$- 3.000.000,00 dividido em 3.000.000 de ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$- 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 1.000.000 de ações ordinárias nominativas e 2.000.000 de ações preferenciais nominativas endossáveis; Parágrafo 1º - O capital subscrito é de Cr\$- 1.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações, do qual os subscritores integralizaram no ato Cr\$- 150.002.550 (cento e cinquenta milhões, dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); Parágrafo 2º - Os restantes Cr\$- 849.997,450 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) serão integralizados em uma ou mais de uma parcela, de acordo com as necessidades da empresa, observado o prazo máximo de um ano; Parágrafo 3º - As ações poderão ser representadas por títulos singulares ou múltiplos e só provisoriamente por cauções; Parágrafo 4º: É facultado a sociedade suspender os serviços de transferência, desdobramento ou agrupamento de ações e certificados, para atender às determinações da assembleia geral, observado os requisitos legais; Parágrafo 5º: As ações serão indivisíveis em relação à sociedade dentro das condições previstas na lei e neste Estatuto, a cada ação ordinária nominativa corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. ARTIGO 6º: As Ações Preferenciais não conferem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, assegurarão aos seus possuidores, prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano e prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da sociedade, sem direito a prêmio; Parágrafo Único: As Ações Preferenciais, obrigatoriamente nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, observado o que a respeito dispõem os artigos 18 e 19 desse diploma legal. ARTIGO 7º: Os títulos representativos de ações do capital social serão assinados por dois(2) diretores. ARTIGO 8º - Indiscriminadamente, os portadores das ações ordinárias e preferenciais terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum tipo de ação poderá gozar vantagens superiores às concedidas aos demais. ARTIGO 9º: Além das ações preferenciais referidas no parágrafo único do artigo 6º a empresa poderá, a qualquer tempo e a critério do Conselho de Administração, emitir ações preferenciais com as seguintes características e vantagens: a) Não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, salvo nos casos legais; b) Igualdade de participação com as ações ordinárias na distribuição de dividendos conforme estabelecido na letra "b" do artigo 25 do Estatuto Social; c) Direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias em distribuição, pela Sociedade, de ações ou quaisquer outros títulos ou vantagens, incluídos os casos de incorporação de reservas ao Capital Social; d) Prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Sociedade. ARTIGO 10º - Ocorrendo aumento do capital por subscrição, os acionistas titulares de ações ordinárias terão seu direito de preferência, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação de Edital que substancie as deliberações da Assembleia Geral que o tiver aprovado. Parágrafo Único: O direito de preferência de que cuida este dispositivo não alcança os aumentos de capital decorrentes da captação de incentivos fiscais. ARTIGO 11º - Os certificados representativos de ações serão assinados por dois Diretores. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12º - A companhia será administrada por: a) um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto de 3(tres) acionistas, pessoas naturais, residentes no País, um dos quais será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição; b) uma DIRETORIA de 2(dois) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição; Parágrafo 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria terão a colaboração de gerente gerais, assessores jurídicos, técnicos e auditores, cujas atribuições serão definidas no organograma da empresa; Parágrafo 2º - O número de membros do Conselho de Administração eleitos para a Diretoria não poderá exceder de um terço do referido Conselho; Parágrafo 3º - Será de 3 (tres) anos para cada membro, o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria; Parágrafo 4º - Se os mandatos não terminarem coincidentemente com a assembleia geral, os Conselheiros e Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a primeira assembleia geral que se reunir e deliberar sobre o assunto. ARTIGO 13º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente; Parágrafo Único: Em caso de vaga, impedimento de qualquer natureza, ausência, abandono ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, será ela substituída pelo membro que vier a ser indicado na primeira reunião do Conselho de Administração. ARTIGO 14º - Compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger, destituir e substituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos sociais celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) aprovar, por proposta do seu Vice-Presidente, a estrutura básica da organização e as normas gerais de funcionamento da empresa; f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; g) deliberar sobre a emissão de ações segundo o disposto no estatuto; h) autorizar a Diretoria a adquirir ações de emissão da Sociedade para cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las de acordo com a instrução CVM nº 10 de 14.02.1980. ARTIGO 15º - Compete ainda ao Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais; b) convocar o Conselho Fiscal, se em funcionamento. ARTIGO 16º - Os membros do Conselho de Administração perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger. ARTIGO 17º - A Diretoria compete a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa, representando-a nas suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele. Parágrafo Único - A Diretoria indicará os nomes dos gerentes gerais, assessores jurídicos e técnicos e auditores. ARTIGO 18º - Em todos os atos de administração ou que digam respeito aos interesses sociais, a representação ativa e passiva da companhia será exercida, individualmente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Comercial acompanhado de um procurador ou, então, por dois procuradores, sempre em conjunto, obrigatoriamente, nomeados pela sociedade com poderes especiais e expressos. Parágrafo 1º - Para auxiliar os diretores na gestão dos negócios sociais, poderá a empresa, representada pelo Diretor Superintendente, nomear procuradores "ad. negotia", nos termos da lei e do presente estatuto, para agirem, sempre em conjunto ou isoladamente, vinculando-lhes a responsabilidade em atos e operações que serão expressamente mencionados nos respectivos mandatos; Parágrafo 2º - Igualmente representada poderá a empresa, para defesa de seus interesses, nomear procuradores, "ad. judicia", que a representarão em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, com poderes discriminados no instrumento de mandato. ARTIGO 19º - Compete ao Diretor Superintendente: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) firmar contratos de abertura de crédito mútuo, dando em garantia hipotecária ou pignoratícia bens imóveis, móveis, instalações ou maquinária, aceitando cláusulas e desistindo de direitos; d) comprar e alienar bens imóveis, máquinas e instalações fabr. e) encaminhar à assembleia geral e ao Conselho de Administração o relatório anual da administração, as denominações financeiras do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; f) representar a sociedade em assembleia ou em outros atos relativos à sociedade qual seja acionista ou sócia; g) prover todas as deliberações do Conselho de Administração da assembleia geral; h) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de sua aprovação; i) praticar, enfim, todo e qualquer ato ou contrato jurídico que não esteja explicitado neste artigo e que independa de autorização expressa do Conselho de Administração ou

ARTIGO 209 - Ao Diretor Comercial compete, na conformidade da orientação finda
semelhante geral. **ARTIGO 210** - Além das atribuições da empresa, colaborando nos atos administrativos em geral. **ARTIGO 211** - O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o respectivo substituto, o
que exercerá o cargo até o fim do mandato estabelecido para o substituto. **ARTIGO 212** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral; **ARTIGO 213** - Atendido os dispositivos legais a respeito, os administradores da companhia poderão ter fixadas participações nos lucros e outras vantagens. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 214** - Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, no caso do artigo 132 da Lei 6.404, de 15.12.1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As assembleias serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e por um deles presididas. **Parágrafo 2º** - Na estando presente qualquer deles, ou, se presente, não desejar a presidência, cabera esta a um acionista eleito ou aclamado pela assembleia, servindo de secretário outro acionista ou funcionário da empresa expressamente indicado pelo Presidente da mesa; **Parágrafo 3º** - Na convocação, quorum, funcionamento, deliberações, atribuições e tudo o mais concernente as assembleias gerais serão obedecidas as prescrições legais. **ARTIGO 215** - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em leis, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 216** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, nas condições e com as atribuições previstas em lei. **ARTIGO 217** - A instalação do Conselho Fiscal será feita para o exercício social em que houver pedido de acionistas nesse sentido, que representem 0,1 (um décimo) do capital votante, em qualquer assembleia geral que elegerá seus membros e fixar-lhes-á a respectiva remuneração, observadas as prescrições legais sobre o assunto. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - ARTIGO 218** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se em seguida balanço patrimonial a fim de se apurar os resultados, respeitadas as formalidades legais. **Parágrafo Único** - A critério da Diretoria, a empresa poderá levantar balanços em qualquer época do ano, podendo antecipar dividendos e estabelecer reservas, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **ARTIGO 219** - Dos lucros líquidos verificados, após sua apuração na forma da lei e deduções por esta autorizadas, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas portadores de ações ordinárias e/ou preferenciais, ressalvados o disposto nos §§ 40 e 50 do artigo 202 da Lei 6404/76; c) o saldo permanecerá à disposição da assembleia geral que decidirá sobre sua destinação, podendo ser total ou parcialmente distribuída como dividendo suplementar aos acionistas ou indo à reserva especial. **ARTIGO 220** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 221** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo a assembleia geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação. **ARTIGO 222** - As ações provenientes de aumentos de capital, por subscrição, serão entregues a partir do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação da data da assembleia a respeito. **ARTIGO 223** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Submetido à votação o projeto do estatuto social, foi o mesmo aprovado por unanimidade e passou a integrar a presente ata. Satisfeita assim, todas as formalidades legais, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída a sociedade anônima de Capital Autorizado CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A. Em seguida, o sr. Presidente da mesa determinou aos subscritores elegessem os membros do Conselho de Administração para o primeiro mandato estatutário. Procedido o pleito e contados os votos, constatou-se terem sido eleitos, por unanimidade, para presidente, o sr. Severino Pereira da Silva, já qualificado; para Vice-Presidente o sr. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, também já qualificado e para membro do Conselho de Administração a acionista sra. Maria da Glória Pereira da Silva Freire, já qualificada, os quais ratificaram a intenção de nada receber pelo exercício das respectivas funções, no que foram aplaudidos e aprovados. Decidiu a assembleia, por unanimidade, não ser remunerada a Diretoria da empresa. Presentes a esta reunião, os srs. Conselheiros ora eleitos, tendo aceitado a indicação de seus nomes, foram empossados pelo sr. presidente nos respectivos cargos estatutários, oportunidade em que declararam expressamente na forma dos artigos 19 e 29 da Portaria nº 4 de 10.07.80, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando se manifestar, o sr. presidente agradeceu o comparecimento dos senhores subscritores e deu por encerrada a presente assembleia, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura desta ata em 14 (quatorze) folhas datilografadas somente no anverso. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e achada conforme, indo assinada no verso de cada folha e no final por todos os senhores subscritores. Capanema, 04.11.1985. aa) Severino Pereira da Silva, Presidente; Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, Secretário, por si e como representante legal das subscritoras Companhia Nacional de Estamparia, Companhia de Cimento Portland Paraíso, Fábrica de Tecidos Santa Rosália e Britamise - Britagem, Mineração e Serviços Geológicos Ltda, Continental Agro-Pecuária e Transportadora Ltda, por seu Diretor Gerente Emmanuel Leite Lopo, Maria da Glória Pereira da Silva Freire, acionista.

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DO CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$- 3.000.000.000, DIVIDIDA EM 3.000.000 DE AÇÕES DO VALOR NOMINAL DE CR\$- 1.000, CADA UMA, SENDO 1.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 2.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS.

Nº	SUBSCRITOR	AÇÕES	SUBSCRITAS	ENTRADA	A REALIZAR
		Quant.	Valor (Cr\$)		
01	COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA, com sede social na Rua Pedro Jacob, 143 - Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC(MF) 71.444.582/0001-43.	599.997	599.997.000	89.999.550	509.997.450
02	COMPANHIA DE CIMENTO PONTLAND PARAISO, sede social na Rua Pedro Jacob, 143. Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC(MF) 33.160.318/0001-99.	150.000	150.000.000	22.500.000	127.500.000
03	CONTINENTAL AGRO-PECUÁRIA E TRANSPORTADORA LTDA, com sede social na Rua Pedro Jacob, 143, Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC(MF) 33.485.376/0001-92.	100.000	100.000.000	15.000.000	85.000.000
04	BRITAMISE - BRITAGEM, MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, com sede social na Rua Pedro Jacob, 143, Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC(MF) 50.362.177/0001-06.	90.000	90.000.000	13.500.000	76.500.000
05	FÁBRICA DE TECIDOS SANTA ROSÁLIA S/A , com sede social na Rua Pedro Jacob, 143 - Sorocaba, estado de São Paulo, CGC(MF) 71.446.686/0001-97.	60.000	60.000.000	9.000.000	51.000.000
06	SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua São Clemente, 284, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº 180.679-IFP, CIC nº 005.545.967-68.	1	1.000	1.000	-
07	CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Brasil, 376, Sorocaba, Estado de São Paulo, portador da RG nº 1.228.591, CIC nº 018.061.818-00.	1	1.000	1.000	-
08	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA FREIRE, brasileira, casada, industrial, residente na Av. Visconde de Albuquerque nº 29, aptº 701 - Rio de Janeiro-, Estado do Rio de Janeiro, portadora do RG nº 549.654, CIC nº 343.612.197-53.	1	1.000	1.000	-
T O T A I S		1.000.000	1.000.000.000	150.002.550	849.997.450

da e Esta ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15300014379, em 18.11.85,
qua Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ